

públicos não é verdadeira, e, ao imputar tal prática ao Dr. Vitor Eduardo, a referida promotora de justiça o ofendeu de forma injusta.

Ademais, tal postura, além de atingir o Dr. Vitor Eduardo, agride a Defensoria Pública, como instituição autônoma e comprometida com a defesa de seus assistidos e, em última instância, ataca toda defesa na seara criminal.

Nessa linha, a Defensoria Pública reafirma o seu compromisso com o direito de defesa amplo e pleno e repudia quaisquer atos que tendem a coagir a atuação dos profissionais que o concretizam, mantendo-se firme no sentido de coibi-los.

O pedido de desagravo público foi analisado e julgado deferido pelo Conselho da Defensoria Pública na 7ª Reunião Ordinária de 2021, realizada em data de 11 de junho de 2021

Curitiba, 04 de junho de 2021

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Núcleo Criminal de Curitiba
Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú – CEP: 80.540-180

114676/2021

RESOLUÇÃO N° 125, DE 19 DE JULHO DE 2021

Retifica Resolução DPG 97/2021 e altera funções dos membros da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a existência de indícios de fatos ou circunstâncias que demandam maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56-H, II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o disposto no art. 325 da Lei Estadual 6174/70;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de n.º 16.545.553-3, dando conta da necessidade de maior apuração dos fatos referentes investigação disciplinar;

CONSIDERANDO o erro material contido na Res. DPG nº 97/2021

RESOLVE

Art. 1º. Altera o *caput* art. 1º da Resolução DPG nº 97, de 11 de julho de 2021, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública REGINA YURICO TAKAHASHI para a Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública RENATA TSUKADA e a servidora CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011.

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado.

Art. 2º. Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas.

Parágrafo único: Após a oportunização de defesa escrita, a Comissão elaborará

relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

114756/2021

Ministério PÚBLICO do Estado do Paraná

EDITAL N° 70/2021 Ref. 503

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 106, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e considerando a aposentadoria a pedido, do Senhor Procurador de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO, conforme o Ato PGJ nº 290 de 14 de julho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

114725/2021

Em tempo

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

PLANO ESTADUAL DO GÁS E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO
A Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes do Estado do Paraná, no exercício da competência prevista no art. 17, I da Lei nº 19.848/2019, torna pública a abertura de **CONSULTA PÚBLICA** com vistas a atender o princípio da transparéncia e colher contribuições para o aperfeiçoamento do Plano Estadual do Gás e da proposta de prorrogação da concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado, prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 205, de 7 de dezembro de 2017.

Os documentos e as informações quanto à forma de participação na consulta serão disponibilizados a todos os interessados por meio do sítio eletrônico www.planejamento.pr.gov.br/ a partir da data de 23 de julho de 2021 até 22 de agosto de 2021.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

115912/2021

 Diário OFICIAL Paraná